



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

LEI Nº 229/95

De 17 de Outubro de 1995

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.996, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1996, o qual estima a Receita em R\$ 5.800.000,00 ( Cinco milhões e oitocentos mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferência, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 3º** - A Despesa do Município de CRISTINÁPOLIS, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

**Art. 5º** - Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos na forma do disposto no Art. 3º, Parágrafo 1º de Lei nº 227 de 27 de Junho de 1995.

**Art. 6º** - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) da Despesa fixada, corrigida nos termos do Art. 5º e Art. 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE  
**Prefeitura Municipal de Cristinápolis**

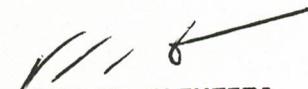
...

**III** - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e Despesa vigentes em 01 de Janeiro de 1996 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o Art. 3º, Parágrafo 2º, Lei nº 227 de 27 de Junho de 1995.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1996.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS (SE), 17  
de Outubro de 1995.

  
**GERALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal